



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Moamba

Posto Administrativo de Pessene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Xilalasse requereu ao posto Administrativo de Pessene, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição da associação

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agrícola, que prossegue fins lícitos, lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Alberto Eduardo Siteo – Presidente;

Ester Simião Pinga - 1º vogal;

Estêvão Alberto Siteo – Tesoureiro;

Elias Zefanias Machuame – Secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agrícola.

Governo do Distrito de Moamba, Pessene, 27 de Maio de 2015. — O Chefe do Posto, *Ezaldo Francisco Lhachuaio*.

Governo do Distrito de Namaacha

DESPACHO

Por ser formalidade legal para aquisição da personalidade jurídica das Associações Agro-Pecuárias e no uso das competências atribuídas pelo n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, determino:

Reconhecida a Associação Agro-Pecuária Pfukane ma Jovem de Impaputo, com sede no distrito de Namaacha, posto administrativo Namaacha sede, localidade de Impaputo.

Governo do Distrito de Namaacha, Namaacha, 17 de Julho de 2017. — A Administradora, *Suzete Alberto Dança*.

Governo do Distrito de Guija

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Pfuneca, com sede na Localidade de Mpelane, Posto Administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza, requereu ao governo do distrito, o seu requerimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Pfuneca, com sede na Localidade de Mpelane no Posto Administrativo de Mubangoene, Distrito de Guija.

Governo do Distrito de Guijá, 14 de Junho de 2017. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

Governo do Distrito de Chókwè

DESPACHO

A Associação Agro-pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate, com sede na Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Macarretane, Localidade de Chate, Comunidade de Chate.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate.

Governo do Distrito de Chókwè, 3 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

DESPACHO

A Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua, com sede na Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Macarretane, localidade de Machinho, Comunidade de Machua.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, e reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua.

Governo do Distrito de Chókwè, 3 de Agosto de 2017. —
O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

Um grupo de Associação Agrícola de Assaco de Coguno, requereu ao Governo do Distrito de Inharrime o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de Associação Agrícola de Assaco de Coguno, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes:

Nestes termos e no disposto do artigo 5, do n.º 1, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida Associação Agrícola de Cúcu- Coguno, localidade de Nhapadiane.

Governo do Distrito de Inharrime, 24 de Junho de 2008. —
A Administradora, *Joana Sitoe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Xilalasse

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Xilalasse.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província do Maputo, distrito de Moamba, no Posto Administrativo de Pessene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Xilalasse, tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Xilalasse são os seguintes:

- Assembleia geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões serão tomadas pela maioria; e
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balanço do plano de actividades;
 - Aprovação do relatório de contas;
 - Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário; e

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- A idade mínima é de 18 anos; e
- Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação; e
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Pfukane ma Jovem de Impacto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adota a denominação de Associação Pfukane ma Jovem de Impacto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província do Maputo, Distrito de Namaacha, na Localidade de Impaputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Pfukane ma Jovem de Impaputo, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Pfukane ma Jovem de Impaputo são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- As decisões serão tomadas pela maioria.
- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - Balanço do plano de actividades;
 - Aprovação do relatório de contas;
 - Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário;

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- A idade mínima é de 18 anos;
- O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros: um presidente e dois vogais.

Dois) Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Pfuneca

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Pfuneca.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Guijá, no Posto Administrativo de Mubanguene, na localidade de Pelane, na Comunidade de Pumbe.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Pfuneca, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Pfuneca são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) A Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário; e

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros.

- a) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção;

b) Idade mínima é de 18 anos; e

c) Conselho directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, um presidente e dois vogais;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês; e

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade; e
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agro-Pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no Posto Administrativo de Macaretane, na Localidade de Chate, Comunidade de Chate.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate, tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Vukoxa Mata Fome de Chate são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção; e
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário; e

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros:

- a) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) A idade mínima é de 18 anos; e
- c) O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos; e

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações;

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Associação Agrícola de Assaco de Coguno

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agrícola de Assaco de Coguno.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, no Posto Administrativo de Mocumbi, na Localidade Nhapadiane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agrícola Assaco de Coguno, tem como objectivos o desenvolvimento das Actividades Agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agrícola Assaco de Coguno são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho); e
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário;

Dois) Idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 5 membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) A idade mínima é de 18 anos;
- c) Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais) pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação; e
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Caramé, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920826, uma entidade denominada Caramé, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Caramé, S.A., e tem a sua sede na Avenida Lucas Luali, número 475, primeiro andar, esquerdo, Alto Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Industriais e transporte;
- b) Agrícolas;
- c) Turismo;
- c) Pescas e aquacultura;
- d) Mineira e hidrocarbonetos (prospecção, pesquisa e exploração);
- e) Comércio (grosso e a retalho);
- f) Produção de material de construção;
- g) Importação e exportação de diversos produtos;
- h) Prestação de serviços;
- I) Consultoria multidisciplinar;
- j) Intermediação financeira, negócios; etc
- l) Avaliação e gestão do património, financeira; etc
- m) Representação ou agenciamento de marcas ou produtos ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem incluindo a prestação de serviços de marketing, comunicação institucional ou relações pública a entidades estatais, públicas ou privadas em matérias ligadas à comunicação institucional com públicos relevantes.

Três) Desenvolvimento e prestação de serviços de sensibilização de natureza social, ambiental, económica e sobre a preservação, conservação e/ou manutenção de infraestruturas e bens públicos e privados.

Quatro) Agenciamento e representação de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras que, vocacionada para o objecto da sociedade, queiram actuar na República de Moçambique.

Cinco) Desenvolvimento de outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo conselho de administração.

Seis) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias,

no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, cujo objecto seja idêntico ao seu incluindo celebração de contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directa ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representados por 500. acções com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um administrador.

Dois) O presidente e administrador são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Quatro) Ao administrador incumbi coadjuvar o presidente em:

- a) Financiamentos;
- b) Investimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz do presente estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos cinquenta e um (51%) por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos fixados na lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral que aprove a emissão de obrigações pela sociedade terá que ser tomada por maioria de dois terços dos accionistas presentes ou representados, devendo ainda fixar os termos e condições de emissão das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até 3 membros. A designação do presidente do Conselho de Administração cabe aos accionistas fundadores.

Dois) Nas deliberações do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto do presidente é de qualidade. do mesmo modo, também terá voto de qualidade o administrador que estiver em substituição do presidente do Conselho de Administração.

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração solicitar ao accionista que o nomeou, indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- Pela assinatura do Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Qimari Estetica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100914301, uma entidade denominada Qimari Estetica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zeinab Abdallah, natural de Monrovia - Libéria, residente em Maputo, bairro Coop, nº 66, rua Lucas Kumato, estado civil solteira, portador do DIRE n.º 11LB00019603B, emitido aos 28 de Agosto de 2013, em Maputo;

Segundo. Mohamad Tarlal Basma, natural de Freetown – Serra Leoa, residente em Maputo, bairro Sommerschild, n.º 1096, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290617Q, emitido no dia 1 de Setembro de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Qimari Estética, Limitada, cita no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, nº 829, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Salão de beleza, spa, instituto de beleza, massagem, depilação, sauna, manicure, pedicure, maquiagem, cabeleireiro e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais) dividido em duas quotas iguais pelos sócios Zeinab Abdallah, e Mohamad Tarlal Basma, com o valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital para cada um.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Zeinab Abdallah e Mohamad Tarlal Basma.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do sócio Zeinab Abdallah, como gerente ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



SR – Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100911108, uma entidade denominada SR – Assessoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Gabriel dos Santos Rosado, divorciado maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras, portador do DIRE n.º 11PT00023376B, emitido em 19 de Abril de 2017 pela Direcção de Migração de Maputo e válido até 19 de Abril de 2018, que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SR – Assessoria – Sociedade Unipessoal,

Limitada., uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e Representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo no bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 1550, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A Sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de assessoria.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Vítor Gabriel dos Santos Rosado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são presididas pelo sócio único designado o presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, esteja presente ou devidamente representado o sócio único.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sitha Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada

na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 100885336, uma entidade denominada Sitha Services, Limitada.

Entre:

Thandy Maril Cipriano Chitchango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104930804P, emitido aos 22 de Agosto de 2014, em Maputo, representada neste contrato pelo seu pai Clésio Chitchango;

Silénia Alexandra Cipriano Chitchango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104930803ª, emitido aos 22 de Agosto de 2014, em Maputo, representada neste contrato pelo seu pai Clésio Chitchango;

Kaiser Chitchango, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106804365S, emitido aos 10 de Julho de 2017, em Maputo, representado neste contrato pelo seu pai Clésio Chitchango;

Clésio Chitchango, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000660656Q, emitido aos 3 de Agosto de 2017, em Maputo;

Mateus Alfredo Quehá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Sitha Services, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, porta 4, podendo abrir sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, contabilidade, auditoria, publicidade, *marketing* e propaganda;
- Compra e venda de computadores, tecnologias de informática e informação;
- Compra e venda de material de escritório, apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em cinco quotas distribuído da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Alfredo Quehá;
- Uma quota no valor de nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Thandy Maril Cipriano Chitchango;
- Uma quota no valor de nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Silénia Alexandra Cipriano Chitchango;
- Uma quota no valor de nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Kaiser Chitchango;
- Uma quota no valor de nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Clésio Chitchango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes dos direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela alienação a quem melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Clésio Chitchango.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna, como internacional, de poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ming House Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 10090641, uma entidade denominada Ming House Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alma Tusoy Oclarit, de estado civil solteira, natural de Filipinas, de nacionalidade filipina, residente no bairro de Sommershilde, Avenida de Zimbabwe, n.º 1214, cidade de Maputo, portadora de DIRE n.º 11PH00046248S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 5 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ming House Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola A, rua dos Ministros, condomínio Kamatsolo, casa n.º 10, província do Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de:

- a) Consultoria em serviços administrativos;

- b) Gestão de condomínios;
- c) Gestão hoteleira;
- d) Restauração;
- e) Compra e venda de produtos alimentares simples ou transformados;
- f) Representações de marcas;
- g) Importação e exportação de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente à sócia única Alma Tusoy Oclarit.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Alma Tusoy Oclarit, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

S. Family Shopping, Sociedade – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100914913, uma entidade denominada S. Family Shopping, Sociedade – Unipessoal, Limitada.

Acácio Kátia Naete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro da Liberdade, quarteirão 1, casa n.º 149, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105331009J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Junho de 2015.

Pela presente escritura constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S. Family Shopping - Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro 700, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1922, 2.º Andar - cidade da Matola, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação, exportação e comercialização de género alimentícios, produtos de higiene e conforto, cosméticos, bebidas alcoólicas, não alcoólicas e bens relacionados; e

- b) Representação e intermediação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Acácio Kátia Naete.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio único Acácio Kátia Naete que desde já é nomeado Gerente, com dispensa de caução, podendo delegar competências.

Dois) Compete ao gerente, a pessoa a quem delegar a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Remote Site Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100919524, uma entidade denominada Remote Site Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Alberto Tamele, solteiro de 34 anos de idade, nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 100100347711P, emitido aos 24 de Julho de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada Remote Site Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Remote Site Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Ngouabi, n.º 548, rés-do-chão, telefone 847129290.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestar serviços de entrega de encomendas, incluindo encomendas postais e afins assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio José Alberto Tamele, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio concederá à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e ou passivamente, passam desde já o cargo do sócio, José Alberto Tamele que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

3H Empreendimentos e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100911108, uma entidade denominada 3H Empreendimentos e Serviços Limitada.

Entre:

Sérgio Júlio Chivure, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100363892B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 312, cidade da Matola;

Ludmila José Ribeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110601849842N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Matola B, casa n.º 792, cidade da Matola.

Pelo presente contrato outorga a sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de 3H Empreendimentos e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 5.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de transporte de carga e mercadoria diversa;

- b) Provedor de serviços de procurement, logística, frotas de transporte de carga e mercadoria;
- c) Prestação de serviços e fornecimento de materiais, equipamentos de protecção Individual e colectiva no local de trabalho, materiais luminosos, seus acessórios, consumíveis e conexos;
- d) Prestação de serviços de limpeza, ambiente e climatização;
- e) Importação e exportação de produtos diversos;
- f) Elaboração de estudos de viabilidade nas áreas de transporte, agricultura e conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), divididos da seguinte forma:

- a) 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, subscrito pertencente ao sócio Sérgio Júlio Chivure;
- b) Outra de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ludmila José Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete ao sócio Sérgio Júlio Chivure.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, designará os restantes membros da direcção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei, o remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Omissões

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo o omissio observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Delias Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100919516, uma entidade denominada Delias Consultancy, Limitada

Raymond Chanda Tungwarara, casado, natural de Wedza, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do Passaporte número CN814127, emitido em Registar General-Harare, aos 16 de Maio de 2012, válido até 15 de Maio de 2022.

Rosita Paulo Simango, solteira, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, Bairro Costa do Sol, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101519175C, emitido em Maputo aos 14 de Outubro de 2016, válido até 14 de Outubro de 2021.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Delias Consultancy, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de: Consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática, exploração de equipamento informático, actividades jurídicas, de consultoria fiscal, consultoria para os negócios e a gestão, gestão de equipamento de engenharia e técnicas afins;
- b) Técnicas e similares não especificados, actividades combinadas de serviços administrativos e de limpeza de edifícios. Actividades de consultoria para os negócios e a gestão, imobiliária;
- c) Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Raymond Chanda Tungwarara, detentor de uma quota no valor

nominal de 19,600.00MT (dezanove mil e seiscentos meticaís), correspondente a noventa e oito por cento do capital social;

- b) Rosita Paulo Simango, detentora de uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticaís), correspondente a dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

A assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam a cargo do Raymond Chanda Tungwarara, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mozplaneta – Consultoria e Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913526, uma entidade denominada Mozplaneta – Consultoria e Prestação de Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António José Alfazema, estado civil solteiro maior, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069359N, emitido no dia 21 de Abril de 2015, em Maputo;

Segundo. Mateus Joaquim Manaque, estado civil solteiro maior, natural de Sofala, residente em Maputo, bairro de Chinonanquila, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101183423A, emitido no dia 27 de Abril de 2011 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozplaneta – Consultoria e Prestação de Serviços e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 3, 4.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria e prestação de serviços em: Fornecimento de bens e serviços, contabilidade e auditoria, formação e treinamento, assessoria jurídica, consultoria e gestão de projectos sócio ambientais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido pelos sócios, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital por cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100906945 uma entidade denominada Top Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Manuel Langa, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151279M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos 17 de Agosto 2016;

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Top Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Top Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios;
- b) Limpeza em edifícios e equipamentos industriais e em viaturas;
- c) Plantação e manutenção de jardins;
- d) Prestação de serviços de fumigação em edifícios industriais, residências e jardins;
- e) Produtos químicos;
- f) Prestação de serviços de lavandaria e limpeza de tecidos e peles e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais em numerário representado por uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a José Manuel Langa.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, José Manuel Langa.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura única do gerente para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rightlaw Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100862778 uma entidade denominada, RightLaw Consultoria & Serviços, Limitada.

RightLaw Consultoria & Serviços, Limitada. É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Fernando Florindo Caetano, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100213410P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até um de Julho de dois mil e vinte um; e Felicidade Felisberto Senda Caetano, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700290509M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até um de Julho de dois mil e vinte um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de RightLaw Consultoria & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede provisória na Avenida Ho-Chi-Min número trezentos e cinquenta e nove, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos, consultoria e assessoria legal, aconselhamento e acompanhamento legal, elaboração de pareceres jurídicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em duas quotas desiguais

sendo dezoito mil meticais pertencente ao senhor Fernando Florindo Caetano correspondente a noventa por cento e Felicidade Felisberto Senda Caetano com dois mil meticais correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao exercício de cada, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo administrador único senhor Fernando Florindo Caetano que terá todos poderes necessários a administração da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade, ou substabelecer através de procuração escrita para terceiros administrarem a sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique. Maputo, trinta de Maio de dois mil e dezasseis.

Maputo, 2 de Junho de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Samora Machel “D”, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100912813, uma entidade denominada Cooperativa Samora Machel “D”, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa Samora Machel “D”, Limitada, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede em Kamubukuana, bairro 25 de Junho, parcela n.º 560.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto a produção agrícola, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, sendo a participação de cada um mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Pagar a quota mensal;
- Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do conselho de direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- A falta de comparência para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;

- A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- Assembleia geral;
- Conselho de direcção;
- Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- O mandato dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- Verificando-se a substituição de alguns titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da cooperativa.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Eleger e destituir os membros do conselho de direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maior absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos, exigem três quartos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de direcção**Natureza e composição**

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido por um presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal**Composição:**

O conselho fiscal é composto por dois (2) membros, dos quais: um presidente e um relator.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da cooperativa, nomeadamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Património e fundo

Um) Constituem património da cooperativa todos os bens imóveis atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria cooperativa adquira.

Dois) Os fundos da cooperativa são constituídos pelas quotas dos membros, observadores e doadores.

Três) A gestão dos fundos são feitas pelo coordenador, sob supervisão do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se do seguinte modo:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Liquidação e destino do património

Dissolvida a cooperativa, compete a assembleia geral nomear liquidatária para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vídeo CV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915618 uma entidade denominada, Vídeo CV, Limitada.

Entre:

Primeiro. Célio Samuel Rel Samo Gudo Júnior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010227375P, emitido no dia 28 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação de Maputo, NUIT 115790404;

Segundo. Borges Laura Jone Arnaldo Duave, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503714P emitido no dia 9 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação de Maputo, NUIT 105543425.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vídeo CV, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços para o sector de recursos humanos no processo de recrutamento e selecção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de (75.000,00MT) setenta e cinco mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma sendo (48.750,00MT) quarenta e oito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento pertencente ao sócio Célio Samuel Rel Samo Gudo Júnior; e

Dois) (26.250,00MT) vinte seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento pertencente ao sócio Borges Laura Jone Arnaldo Duave.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo

do sócio gerente Célio Samuel Rel Samo Gudo Júnior, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Célio Samuel Rel Samo Gudo Júnior.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Minosse Hr Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100913887 uma entidade denominada, Minosse HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cacilda Beatriz Jalane, no estado civil de solteira, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, Matola C, quarteirão 16, casa número 832, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110362063424J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, aos 19 de Abril de 2012.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Minosse HR Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Minosse HR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de recursos humanos, Higiene e segurança no trabalho; intermediação de conflitos laborais; gestão de negócios, intermediação financeira e comercial e agenciamento de empregos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a quota única da sócia Cacilda Beatriz Jalane.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Cacilda Beatriz Jalane, que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individual da sócia gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas do exercício, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Tingata Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100841096, uma entidade denominada Tingata Comercial e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel Francisco Biacuana, casado com a Angelina Verónica Liquele, natural de Maputo, residente na casa n.º 66, cidade de Nacala-Porto, Maiaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079935M, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2010 em Maputo;

Segundo. Emídio Joaquim Macuadimbane Cano, solteiro, maior natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, casa n.º 63, rua Chico da Conceição, distrito urbano Ka Mpumo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023338S, emitido no dia 9 de Dezembro de 2009, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Tingata comercial e serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, posto administrativo da Matola Rio, bairro Chinonanquila, A 289B podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviço;
- Indústria geológico mineira;
- Segurança de bens e propriedades;
- Exercício de comércio, exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte mineira:

- Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 75% do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Francisco Biacuana;

- Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio, Emídio Joaquim Macuadimbane Cano.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando do direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar a sociedade, em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

(Assembleia geral, gestão e representação da sociedade)

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO SEXTO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades de sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão.

Quatro) As cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para se tomarem deliberações se estas tiverem lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se como estando devidamente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de dois terços dos sócios com direito a voto.

Três) As deliberações especiais da assembleia geral são tomadas por uma maioria de três quartos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete em especial à assembleia geral:

- Eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de gerência;
- Apreciar o relatório do conselho de gerência, discutir e votar o balanço das contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar sobre quaisquer alterações estatutárias, cessão de quotas e aumentos ou reduções do capital social;
- Deliberar sobre a contracção de empréstimos e outras obrigações;
- Deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- Deliberar sobre a fusão, cisão, trespasse, alteração do pacto social.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência,

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo atos próprios da sociedade e exercer as funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer assim como em qualquer associação ou grupos económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Negociar a celebrar contratos com vista a materialização do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez trimestralmente ou quando os interesses da sociedade o requeirarem, e será convocada pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos dez dias de antecedência, exceto nos casos em que seja possível convocar avisar os membros sem qualquer outra formalidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do conselho de gerência são pessoalmente responsáveis perante a sociedade por todos os actos praticados no exercício das suas funções.

Dois) Os sócios e gerentes respondem criminalmente nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;

b) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço da situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria adequada à assembleia geral para exame.

Três) A nomeação do técnico de conta devidamente credenciada será da responsabilidade do conselho de gerência e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros apurados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) Percentagem requerida por lei para reserva legal;
- b) Percentagem que por deliberação da assembleia geral pode ser depositada na conta da sociedade para investimento expansão das actividades e outros fins;
- c) O remanescente pode ser distribuído aos sócios como lucros proporcionalmente as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte e incapacidade)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação, de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem a sua quota na sociedade mediante apresentação da respectiva habilitação de herdeiros.

Dois) Os herdeiros irão designar de entre estes, um que irá representá-los, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto a partilha do património, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wimbi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100919869, uma entidade denominada Wimbi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dilma Manoj Chandulal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102770269F, emitido pelo Serviços de Identificação de Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2013, com validade até 8 de Fevereiro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wimbi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província do Maputo, rua da Guardo, n.º 213, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade:

- a) Prestação de serviços, decoração de interiores, reabilitação de imóveis;
- b) Prestação de serviços de publicidade, quer agenciamentos, criação de marcas, logótipo, brindes, colocação de painéis publicitários;
- c) Produção de eventos e projectos educacionais e culturais;
- d) Produção e comércio de todo o tipo de vestuário, calçado, jóias, cosméticos, artigo de perfumaria, artigos de decoração, mobiliário;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) Exploração de complexo turístico, habitacionais, comerciais;
- g) Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma (1) quota, da única sócia Dilma Manoj Chandulal e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e Administração da Sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo da única sócia Dilma Manoj Chandulal.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da administradora,

em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Inter Convene, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100916509, uma entidade denominada Inter Convene, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100318818B, emitido a 8 de Junho de 2015, na cidade de Maputo, residente na rua Largo da Ilha, n.º 12/58, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo;

Segundo. Awa Abdul Carimo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100247334Q, emitido a 30 de Dezembro de 2015, na cidade de Maputo, residente na rua Largo da Ilha, n.º 12/58, rés-do-chão, bairro da Malhangalene B, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Inter Convene, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços na área de saúde, serviços de assistência médica e medicamentosa, clínicas e consultórios médicos, análises clínicas, farmácias, serviços de apoio, consultoria e gestão de negócios, bem como na área de comércio geral, com importação e exportação, logística, agricultura, energia e electricidade, marketing e publicidade e todas as actividades conexas e ou subsidiárias do objecto social, podendo praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente e realizado corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos:

- a) Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, doze mil meticais, que corresponde a 60% do capital social; e
- b) Awa Abdul Carimo, oito mil meticais, que corresponde a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro “A”, folhas 89(Oitenta e nove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número a89(Oitenta e nove) “Igreja Amor de Deus Em Moçambique” cujos titulares são:

- Armando Simone Mate - Mediador;
- Zacarias Paunde – Vice - Mediador;
- Adão Da Costa Mabunda- Secretario Geral;
- Ernesto Fabião Muteto – Secretario Adjunto;
- Gonçalves Paípe – Tesoureiro;
- Henrique Quinto Carlos Mavinga - Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, três de Agosto de dois mil dezassete.
— O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) É fundada na cidade de Maputo, onde terá a sua sede principal, uma confissão religiosa que se denominará Igreja Amor De Deus Em Moçambique, adiante designada abreviadamente por IADEMO, que se regerá pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A IADEMO é constituída por tempo indeterminado, considerando-se, para todos os efeitos, o dia 15 de Junho de 1965 como o dia da sua fundação.

Três) A IADEMO poderá abrir delegações em outros locais do território da República de Moçambique, bem como estabelecer centros de cultos onde se achar justificável.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

São objectivos da IADEMO, nomeadamente:

- a) Pregar a Palavra de Deus e os ensinamentos dos Profetas e Apóstolos;
- b) Difundir e praticar os ensinamentos divinos para que todos vivam segundo a sua lei;
- c) Proporcionar aos seus membros os bens espirituais e valores morais que lhes permitam uma vida honesta e digna;
- d) Praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, relativamente às pessoas carentes e necessitadas; e
- e) Cooperar com outras confissões e organizações religiosas legalmente constituídas para expansão da Fé em Deus e em Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Princípios, ritos e cultos

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

A IADEMO adopta como princípios as seguintes verdades fundamentais:

- a) O Verbo Divino constante do Velho e Novo Testamentos;
- b) O Baptismo dos crentes em águas sagradas (João 3.23);
- c) A Santa Ceia do Senhor (Mateus 26.17-30);
- d) A absolvição dos pecados do homem (Romanos 5.1-3);
- e) A Salvação pela santa Palavra (Romanos 1.16 e Actos 4.12);
- f) O abandono da concupiscência (Romanos 12.1-2);

- g) A ressurreição do Nosso Senhor Jesus Cristo (I Tessalonicenses 4.15-17).

ARTIGO QUATRO

(Baptismo)

O Sacramento de baptismo ministra-se através da imersão do baptizando em águas sagradas, segundo a tradição bíblica (João 3.23).

ARTIGO CINCO

(Santa Ceia)

A Santa Ceia é servida a todos os fieis depois de baptizados e de confessarem a sua fé em Cristo Jesus.

ARTIGO SEIS

(Cultos)

Um) As sessões dos cultos Evangélicos compreendem:

- O culto público – que se realiza aos domingos e dias santos, com a duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas; e
- O culto domiciliário – que tem lugar em todos os dias da semana com excepção da quinta-feira.

Dois) Nas sessões de culto os cânticos são acompanhados pelo bater das palmas, não sendo permitido o uso do tambor.

Três) Para a assistência ao culto os crentes são livres de descalçarem ou não os seus sapatos.

CAPÍTULO III

Estrutura orgânica

ARTIGO SETE

(Órgãos)

São órgãos da IADEMO os seguintes:

- A conferência;
- A Comissão Executiva;
- O Conselho Pastoral; e
- O Conselho de Zona.

ARTIGO OITO

(Conferência)

Um) A Conferência é o órgão máximo deliberativo da IADEMO, nela participando o Moderador, Vice-Moderador, Superintendentes Provinciais, Pastores, Evangelistas, Conselheiros, Pregadores e Delegados eleitos nas províncias em número a ser determinado pela Comissão Executiva;

Dois) A Conferência é convocada e presidida pelo Moderador, reunindo ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Moderador sob proposta da Comissão Executiva; e

Três) A Conferência será sempre convocada com antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO NOVE

(Atribuições da Conferência)

São atribuições da Conferência, nomeadamente:

- Analisar e aprovar o relatório anual de actividade;
- Deliberar sobre o plano de actividades para o ano seguinte;
- Pronunciar-se sobre questões financeiras e administrativas, aprovando o respectivo plano de contas;
- Eleger o Moderador, Vice-Moderador, Superintendentes Provinciais, Secretário-geral, Adjunto Secretário-geral, Tesoureiro-geral, Adjunto Tesoureiro-geral;
- Decidir em definitivo sobre a alteração ou revisão do estatuto; e
- Ratificar os actos anuais do Moderador e as decisões da Comissão Executiva e do Conselho Pastoral.

ARTIGO DEZ

(Comissão executiva)

Um) A Comissão Executiva é órgão máximo da IADEMO no intervalo da Conferência, composta pelo Moderador, Vice-Moderador, Superintendentes Provinciais, Pastores, Secretário-geral, Adjunto Secretário-geral, Tesoureiro-geral, Adjunto Tesoureiro-geral;

Dois) A Comissão Executiva reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Moderador; e

Três) Podem ser chamados a colaborar na Comissão Executiva outros crentes cuja participação for julgada conveniente e necessária.

ARTIGO ONZE

(Atribuições da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva estão cometidas as seguintes atribuições gerais:

- Executar e controlar as deliberações da Conferência;
- Preparar os relatórios e planos a serem submetidos à Conferência;
- Velar pelo cumprimento dos princípios doutrinários da IADEMO;
- Gerir os fundos e o património da IADEMO e ocupar-se da gestão dos assuntos correntes; e
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias.

ARTIGO DOZE

(Conselho pastoral)

Um) O Conselho Pastoral tem por finalidade velar pelas questões de carácter espiritual, com vista a regular as práticas religiosas e princípios doutrinários da IADEMO;

Dois) O Conselho Pastoral reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente quando for necessário.

Três) Compõem o Conselho Pastoral o Vice-Moderador, Superintendentes Provinciais e todos os Pastores das Paróquias e orientado pelo Moderador no caso de Maputo e pelos Superintendentes no caso das províncias;

Quatro) São suas competências:

- Promover a educação cristã;
- Velar pelas actividades desenvolvidas pelos membros;
- Programar as actividades da Igreja;
- Desenvolver outras acções que lhe forem incumbidas; e
- Analisar e discutir assuntos correntes da Igreja.

ARTIGO TREZE

(Conselho da zona)

Um) O Conselho da Zona é o órgão consultivo da representação local, integrando todos os crentes residentes numa determinada área geográfica, podendo ser dirigido por um Evangelista, Zelador ou Pregador;

Dois) Ao Conselho da Zona incumbe, em geral:

- Programar as actividades de evangelização na Zona;
- Analisar as questões disciplinares dos seus membros propondo soluções para os órgãos superiores; e
- Controlar as estatísticas dos membros da Zona e propor a admissão de novos membros.

Três) O Conselho da Zona reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por decisão do respectivo dirigente.

CAPÍTULO IV

Membros directivos

ARTIGO CATORZE

(Categorias dos dirigentes)

Os membros directivos da IADEMO subdividem-se em:

- Dirigentes Religiosos; e
- Dirigentes Executivos.

ARTIGO QUINZE

(Dirigentes religiosos)

São dirigentes religiosos da IADEMO:

- O Moderador;
- O vice-moderador;
- Os superintendentes provinciais;
- Os pastores;
- Os evangelistas;
- Os zeladores; e
- Os pregadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Moderador)

Um) O Moderador é dirigente máximo espiritual e administrativo da IADEMO.

Dois) É eleito pela conferência anual dentre os superintendentes e pastores.

Dois ponto um) O cargo de vice-moderador não é incompatível para a candidatura para o cargo de moderador.

Três) Ele cumpre um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito enquanto estiver em condições boas físico-sanitárias e idade laboral boa;

Três ponto um) O mandato de Moderador poderá ser terminado nomeadamente:

- a) Por motivos de saúde justificados pela junta médica;
- b) Quando ele próprio decidir por motivos ponderados apresentar demissão;
- c) Por incapacidade de exercer o cargo; e
- d) Por violação dos mandamentos bíblicos e os estatutos da Igreja.

Quatro) São competências do moderador entre outras:

- a) Convocar e presidir as sessões da conferência, da comissão executiva e do conselho pastoral;
- b) Representar a IADEMO no País e no estrangeiro;
- c) Responder em juízo pelos actos da igreja;
- d) Dar posse ao vice-moderador, superintendentes provinciais, secretário-geral, adjunto secretário-geral, tesoureiro-geral, adjunto tesoureiro-geral e consagrar os dirigentes religiosos;
- e) Assinar todo o expediente da Igreja a que disso careça;
- f) Nomear os Dirigentes Provinciais e Paroquiais ouvido o Conselho Pastoral;
- g) Presidir as cerimónias, consagração de crianças, fúnebres e outras ligadas as tarefas compatíveis com a sua função e outras específicas que os órgãos de Direcção da Igreja o incumbir; e
- h) Propor à Conferência a nomeação dos Pastores, ouvida a Comissão Executiva.

ARTIGO DEZASSETTE

(Vice-moderador)

Um) É o segundo na hierarquia dos dirigentes da Igreja.

Um ponto um) É eleito dentre os Superintendentes Provinciais e Pastores para um mandato de 5 anos.

Dois) O mandato do Vice-Moderador poderá ser terminado, nomeadamente:

- a) Por motivos de saúde justificados pela junta médica;

b) Quando ele próprio decidir por motivos ponderados apresentar demissão;

- c) Por incapacidade de exercer o cargo; e
- d) Por violação dos mandamentos bíblicos e o estatuto da Igreja.

Três) São competências do Vice-Moderador:

- a) Substituir o Moderador em casos de impedimento deste e quando por ele for indigitado; e
- b) Realizar outras tantas superiormente atribuídas e o mais forem compatíveis com as suas funções.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos dirigentes religiosos)

Um) São competências dos Superintendentes, nomeadamente:

- a) Planificar e exercer controlo sobre as actividades da Igreja a nível provincial;
- b) Prestar contas ao Vice-Moderador;
- c) Oficiar a Santa Ceia, o sacramento do matrimónio e do baptismo; e
- d) Nomear e conferir posse aos Dirigentes Religiosos de escalão inferior, ouvido o Conselho Pastoral.

Dois) São competências dos Pastores, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades da IADEMO a nível do distrito;
- b) Nomear e conferir posse aos dirigentes religiosos de escalão inferior, ouvido o conselho da zona; e
- c) Oficiar a santa ceia, o sacramento do matrimónio e do baptismo.

Três) Aos Evangelistas compete, nomeadamente:

- a) Organizar programas de evangelização;
- b) Pregar o evangelho;
- c) Dirigir cerimónias fúnebres;
- d) Promover sessões de estudo bíblico; e
- e) Substituir os Pastores na execução do previsto na alínea c) d número anterior.

Quatro) São competências do zelador, nomeadamente:

- a) Dinamizar a realização das actividades da IADEMO;
- b) Visitar os enfermos e outros necessitados de apoio espiritual; e
- c) Assistir os dirigentes de escalão superior na realização das suas atribuições.

Cinco) São competências dos pregadores, no geral:

- a) Pregar e difundir a palavra de Deus;
- b) Impor as mãos aos enfermos e crentes recém-convertidos; e
- c) Realizar outras tarefas que superiormente lhes sejam incumbidas.

ARTIGO DEZANOVE

(Requisitos dos dirigentes)

São requisitos dos dirigentes os que constam no I Timóteo 3.1-13:

- a) Ser membro da Igreja a mais de 5 anos;
- b) Conhecimento e domínio do Estatuto;
- c) Ter formação bíblica básica; e
- d) Sem prejuízo dos casos históricos, ter formação literária pelo menos 7ª classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

ARTIGO VINTE

(Dirigentes executivos)

São Dirigentes Executivos da IADEMO:

- a) O secretário-geral;
- b) Adjunto secretário-geral;
- c) O Tesoureiro geral; e
- d) Adjunto Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos dirigentes executivos)

Um) São competências do Secretário-geral, nomeadamente:

- a) Secretariar as reuniões da Conferência e da Comissão Executiva, elaborando as respectivas actas;
- b) Controlar o expediente em geral, elaborando os correspondentes registos;
- c) Administrar o património e coordenar, de uma maneira geral, toda a actividade administrativa da IADEMO ou com ela relacionada; e
- d) Assinar toda a correspondência de expediente normal e geral, cuja importância não carece da assinatura do Moderador.

Dois) São competências do adjunto secretário-geral:

Coadjuvar o secretário-geral na realização das tarefas que lhe são incumbidas.

Três) Ao Tesoureiro-geral compete, nomeadamente:

- a) Receber e depositar os fundos da IADEMO;
- b) Assinar toda a documentação que implique movimentação de valores;
- c) Manter em dia a escrituração dos livros de contabilidade efectuando os necessários lançamentos; e
- d) Proceder ao pagamento das despesas quando devidamente autorizada.

Quatro) São competências do adjunto tesoureiro-geral:

Coadjuvar o tesoureiro-geral na realização das tarefas que lhe são incumbidas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Mandato dos dirigentes)

Um) As funções dos superintendentes provinciais e as de dirigentes executivos são exercidas por um período de 5 anos, sendo os seus titulares designados por escolha pela conferência Anual.

Dois) Sem prejuízo da eventual reeleição, o exercício das funções referidas no número anterior poderá cessar por morte, incapacidade ou revogação do mandato, motivado por comportamento incompatível com a função e interesses da IADEMO.

CAPÍTULO V

Membros

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Formas de adesão)

Um) Poderão ser membros da IADEMO todos os indivíduos de ambos os sexos desde que por ela baptizados e que aceitem os seus princípios doutrinários e o presente estatuto; e

Dois) A adesão à IADEMO é um acto livre e voluntário, sendo condição única a Fé em Deus e em Jesus Cristo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da IADEMO podem ser principiantes, aprovados e efectivos;

Dois) São membros principiantes aqueles que se encontram ainda na fase de iniciação e aprendizagem dos princípios evangélicos e práticas da IADEMO;

Três) São membros aprovados os que se acham aptos e habilitados na conservação da fé em Deus e na observância dos mandamentos divinos; e

Quatro) Consideram-se efectivos os membros que já tenham recebido o sacramento do baptismo segundo os princípios e práticas da IADEMO.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Direitos e deveres dos membros)

Constituem direitos dos membros, nomeadamente:

- Participar na discussão e análise de todas as questões relacionadas com as actividades da IADEMO;
- Eleger e ser eleito para os cargos directivos desde que reúnam os requisitos mínimos exigidos;
- Beneficiar da instrução e assistência da IADEMO e participar em todas as actividades segundo as suas aptidões;

d) Apresentar propostas e pedir esclarecimentos aos órgãos directivos sobre o desenvolvimento das actividades da IADEMO;

e) Abandonar ordeiramente a Igreja sempre que o entenda devendo, contudo, devolver tudo o que tiver porventura em sua posse que seja pertença da Igreja; e

f) Usufruir doutros direitos reservados para os membros.

Dois) Aos membros incumbem os seguintes deveres:

- Observar os princípios doutrinários da IADEMO, consagrando os esforços necessários para a propagação da Fé;
- Pautar a sua vida através de uma conduta responsável, guardando a Fé em Deus e o amor pelo outro;
- Abster-se da prática de actos que possam contrariar ou desprestigiar a IADEMO e ou os seus membros;
- Contribuir para o bom funcionamento da IADEMO, devolvendo o Dízimo mensal e outras formas de quotização que forem estabelecidas;
- Ser assíduo e activo nas sessões de culto e outras actividades afins;
- Cultivar o amor, a fé e a esperança observando os mandamentos sagrados;
- Exercer com zelo e dedicação as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- Observar rigorosamente as disposições e normas estatutárias e as deliberações dos órgãos directivos da IADEMO.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Disciplina dos membros)

Um) Todo o membro que de qualquer forma manifestar atitudes ou comportamento contrário aos princípios da IADEMO, sujeita-se às sanções seguintes:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Repreensão pública;
- Suspensão da qualidade de membro e/ou de funções.

Parágrafo único – Suspensão de qualidade de membro tem implicações directas com as funções que o membro exerce.

e) Expulsão;

Dois) Locais de aplicação de penas:

Dois ponto um) As sanções previstas nas alíneas a), b), & c) são pelas direcções onde o infractor se insere.

Dois ponto dois) A pena prevista na alínea d) é aplicada localmente ouvido o órgão imediatamente superior.

Dois ponto três) A aplicação da pena prevista na alínea e) é da exclusiva competência da Conferência Anual.

Três) Antes da aplicação de qualquer pena o membro deverá ser ouvido em sua defesa; e

Quatro) Todas as sanções excepto a da alínea e) cabem recurso aos órgãos imediatamente superior, podendo ir mais além caso o membro sinta não ter feito justiça.

ARTIGO VINTE E SETE

(Constituição de fundo)

Um) Para fazer face aos encargos resultantes da sua actividade, a IADEMO disporá de um fundo proveniente das contribuições voluntárias dos membros, da devolução do dízimo mensal, bem como de doações, legados e outros donativos de entidades ou individualidades privadas, nacionais ou estrangeiras; e

Dois) A gestão do fundo referido no número anterior compete à Comissão Executiva.

ARTIGO VINTE E OITO

(Bens patrimoniais)

O património próprio da IADEMO é constituído pela universalidade dos bens móveis e imóveis construídos ou adquiridos e exclusivamente destinados a prossecução dos objectivos da IADEMO e outros bens recebidos a título de doação, legado ou herança e destinados aos mesmos fins.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Relacionamento com autoridades públicas e outras)

(organizações ou confissões religiosas)

Um) Na prossecução dos seus objectivos, a IADEMO está sujeita à observância estrita e respeito da ordem jurídica instituída no país pelos órgãos competentes do poder de estado.

Dois) A IADEMO considera-se isenta e alheia a todas as manifestações de carácter político-ideológico, centrando a sua acção no entendimento, amor e tolerância social, e no respeito pelas instituições e símbolo da República de Moçambique; e

Três) A IADEMO mantém e desenvolve a cooperação e relações de coordenação com as demais organizações ou confissões religiosas congéneres, legalmente estabelecidas no país ou no estrangeiro, desde que tenham Cristo como seu Mestre e Salvador.

ARTIGO TRINTA

(Símbolo da IADEMO)

O símbolo da IADEMO é constituído pelo mapa de Moçambique, uma cruz e gotas de sangue, significando:

- O mapa de Moçambique – a existência da IADEMO em todo o território nacional;

- b) A cruz – que todo o cristão deve pegar na cruz e seguir a Cristo; e
c) As gotas de sangue – o amor mútuo e irmandade.

ARTIGO TRINTA E UM

(Revisão e alteração do estatuto)

O presente estatuto só poderá ser revisto ou alterado por deliberação da Conferência e sob proposta da Comissão Executiva, a quem compete resolver as dúvidas e omissões que possam resultar da aplicação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições legais que regulam as organizações congéneres na República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2008.

Farmácia 18 metros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920050, uma entidade denominada Farmácia 18 metros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Florêncio António Cuna, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 87 casa 16, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504522359B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Flávia Manuel Zefanias, solteira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 87, casa 16, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504333688I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo Presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A sociedade que adopta a designação de Farmácia 18 metros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Carlos Lobo, bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 74, casa n.º 160, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de produtos farmacêuticos;
b) Compra e venda de produtos de higiene e beleza.

Dois) Para a consecução do seu objecto, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades ou constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob qualquer forma de associação legalmente admissível e nos termos em que vierem a ser decididos pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Florêncio António Cuna;
b) Uma quota nominal no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Flávia Manuel Zefanias.

Dois) As entradas de capital de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral, constituída por um director-geral, cuja a sociedade nomeia o sócio Florêncio António Cuna, para o efeito, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerada.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral, podendo no entanto, a sociedade deliberar directamente outras formas e condições concernentes a sua responsabilização.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento, ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Dos lucros ou prejuízos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para o fundo da reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por adito.

ARTIGO DECIMO

Omissões

Em tudo quando fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Power Game, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100915332 uma entidade denominada, Power Game, Limitada.

Entre:

Félix Ernesto Mukaxe, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido aos 6 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Maputo;

Uwe Hans Bassiner, solteiro, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C47V5HV7N, emitido aos 12 de Dezembro de 2013, pela Embaixada da República Federal Alemã.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Power Game, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, Avenida Samora Machel, n.º 856, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- Comercialização de todo tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Félix Ernesto Mukaxe, uma quota no valor de nove mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- Uwe Hans Bassiner, uma quota de mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o director e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- Aprovar o plano e orçamento anuais;
- Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com pelo menos cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

Dois) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando estejam presentes ou representados pelo menos setenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e administração)

A administração da sociedade cabe ao director que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do director)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director, a quem compete:

- Representar a sociedade;
- Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência; e
- Executar as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas e é eleito, a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- Controlar a administração financeira da sociedade;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo director, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Polymath Investment,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915782 uma entidade denominada, Polymath Investment, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre:

Geetha Maharaj, casada, natural da Durban, portador do Passaporte n.º A02999439, emitido pelo Ministério do Interior da África do Sul, residente na Avenida 2671 Umhlanga Rocks, Durban 4320;

Patrício Vitorino Langa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129814I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1037.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Polymath Investment, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas: educação, pesquisa, inovação, investimento, serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, entre os quais, estudos técnicos e económicos de mercado ligado ao sector de educação.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, subdivididos da seguinte forma:

Geetha Maharaj com 50% do capital social e Patrício Vitorino Langa com 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelos sócios, com competência de decidir como e o prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não for inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios Geetha Maharaj e Patrício Vitorino Langa, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e dos administradores que poderão vir a ser nomeados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 17 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chókwè, no Posto Administrativo de Macaretane, Localidade de Machinho, na comunidade de Machua.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades Agro-Pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da associação

Os órgãos sociais da Associação Agro-Pecuária Phaphama Vukoxa de Machua são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Direcção;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- a) A assembleia reúne duas vezes ao ano;
- b) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- c) As decisões serão tomadas pela maioria;
- d) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. Balanço do plano de actividades;
 - ii. Aprovação do relatório de contas;
 - iii. Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
 - iv. Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gestão

A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros:

- a) Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção;
- b) A idade mínima é de 18 anos;
- c) Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima é de 18 anos.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos numa única prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saída dos membros

Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade.

- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Exclusão:

- O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Ark Ision Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100902702, uma entidade denominada Ark Ision Group, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Entre:

Erasmus André Mussane, solteiro, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100476032M, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elsa Inácio Mutovo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010178799P, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Torichel Ernesto Aguiar Cumbi, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301529143B, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ark Ision Group, Limitada, (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1639, podendo ser transferida e ou criadas sucursais a todo o tempo para e em qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da Sociedade consiste no comércio de bens a grosso, imagem e gestão de edifícios, incluindo a aquisição, venda e gestão imóveis, e na prestação de serviços de assessoria empresarial, ambos com máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades afins lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, representativa de trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Erasmo André Mussane;
- b) Uma quota, com valor nominal de onze mil e cem meticais, representativa de trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Elsa Inácio Mutovo; e
- c) Uma quota, com valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Torichel Aguiar Cumbi.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas aa terceiros, na proporção das suas quotas e com dinheiro de crescer entre si. Este direito de preferência deverá ser exercida até de 15 dias a partir da data da carta de comunicação da pretensão de cessão das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital social, corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador único (doravante referido por o administrador), eleito pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) O administrador mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 (quarto) anos renováveis ou até que a este renuncie ou até á data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão permitido por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que esteja, exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos á assembleia geral.

Quatro) O administrador pode delegar a gestão corrente da sociedade a um director-geral cujos poderes específicos serão definidos pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido a apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Komale Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100920239, uma entidade denominada Komale Construções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Leia Ozias Magaia, estado civil solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Alto Maé na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 101027907861, emitido os 27 de Dezembro de 2012 em Maputo;

Segundo. Marcela Albino Uamusse solteira, menor, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro do Alto Maé.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam-se constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se geram pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem o nome de Komale Construções e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Nelson Mandela, n.º 27. A sua duração será por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a execução de empreendimentos de construção civil e obras pública.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), dividido pelos sócios Leia Ozias Magaia e Marcela Albino Uamusse. A Leia Ozias Magaia com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 50% e Marcela Albino Uamusse e com o valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil meticaís), 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde já ao cargo da sócia Leia Ozias Magaia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela uma única assinatura da sócia Leia Ozias Magaia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e acesso de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a acesso ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferências.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilidade de uma das sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar, desde que obedeçam o preceituado nos termos das lei.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Rasaque Silvano Manhique, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Manhique & Filho, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, transporte de passageiros e carga diversa, participação em investimentos nacionais e internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) assim distribuído:

- a) Uma no valor de 14.000,00MT, correspondendo a 70% do capital social, pertencente ao sócio Rasaque Silvano Manhique;
- b) Uma no valor de 6.000,00MT, correspondendo a 30% do capital social, pertencente ao sócio Silvano Samuel Manhique.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral Ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades.

GPP – Gás para os Povos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi constituído uma sociedade denominada GPP – Gás para os Povos, Limitada matriculada sob NUEL 100795558, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma GPP – Gás para os Povos Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Kwame Nkrumah n.º 147, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o início a partir da dada da assinatura do presente contrato e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comercialização de hidrocarbonetos;
- b) Armazenagem, distribuição e exportação de gás natural;

Transportes Manhique & Filho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920263, uma entidade denominada Transportes Manhique & Filho, Limitada.

- c) Investimento, desenvolvimento e gestão de projectos, e infra-estruturas afins;
- d) Financiamento de projectos; e
- e) Promoção e representação empresarial;
- f) Participações comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a duas quotas desiguas, distribuída da seguinte forma;

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais (990.000,00MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social a favor da sociedade Supernova Invest S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social a favor do senhor Sulemane Ismael Hassane Cabir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação unânime, tomada em assembleia geral, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de capital que ela carecer nas condições de juro e reembolso acordados bem como prestações suplementares do capital até um montante global igual a vinte vezes do capital realizado.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais

do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Quando o sócio tenha sidodado em penhor ou garantia a terceiros;
- d) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- e) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- f) Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigir-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

O Técnico, *Ilegível*.

Estância Turística Mar de Borboletas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100909863, uma entidade denominada Estância Turística Mar de Borboletas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Eduardo Abacar, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276950F, emitido aos 23 de Junho do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua de Anguane, n.º12, no bairro da Malhangalene.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Estância Turística Mar de Borboletas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Tecobanine, no posto administrativo de Zitundo, na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Turismo, campismo e hospedagem;
- b) Venda de produtos artesanais e prestação de serviços na área de turismo;
- c) Restauração e recreação;
- d) Aluguer de espaços e casas;
- e) Exploração, comercialização desenvolvimento e administração de estabelecimentos turísticos e hoteleiros e quaisquer outros relacionados com o turismo e recreio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 5,000.00MT (cinco mil meticais), correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Eduardo Abacar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo a esta decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Constituem órgãos sociais da Estância Turística Mar de Borboletas – Sociedade Unipessoal, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Índia Blue 2 Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 100915146, uma entidade denominada Índia Blue 2 Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paul Isham, solteiro maior, natural do Reino Unido e residente em Inhambane, portador do DIRE n.º 08ZA00015598B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, Maxixe que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Índia Blue 2 Empreendimentos - Sociedade Unipessoal Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Província de Inhambane, localidade de Inhambane, distrito de Inhambane, Bairro Muelé 2 sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prática de actividades turística, tais como, a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação, restaurante e bar;
- c) Prestação de serviços em todas áreas;
- d) Assessoria;
- e) Eco-turismo;
- f) Agro-pecuária;
- g) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais correspondente a soma de um só socio:

Sociedade Índia Blue 2 Empreendimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, representada neste actos pelo sócio gerente Paul Isham, Solteiro, natural e residente na , portador do DIRE número 08ZA00015598B de oito de Dezembro de dois mil e dezasseis emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane-Maxixe, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a (100%) por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Paul Isham a qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência poderá delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos

mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio único Paul Isham representante da India Blue 2 Empreendimentos sociedade unipessoal, Limitada, na ausência dele pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo Sócio único, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Muza Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919311, uma entidade denominada Muza Service, Limitada.

Entre:

Zaina Sufiano Omargy, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104752216C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 2 de Maio de 2014, casada em regime de comunhão geral de bens com o senhor Mussá Issufo Bapú Omargy, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 6.º andar, bairro Central A, cidade de Maputo; e

Mussá Issufo Bapú Omargy, de nacionalidade moçambicana, natural da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090688P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Fevereiro de 2010, casado em regime de comunhão

geral de bens com a senhora Zaina Sufiano Omargy, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 6.º andar, bairro Central A, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muza Service, Limitad, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2399, 6.º andar, bairro Central A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias;
- b) Exportação de papel usado;
- c) Prestação de serviços relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Zaina Sufiano Omargy com uma quota correspondente a sessenta por cento do capital social, no valor de seis mil meticais;
- b) Mussá Issufo Bapú Omargy com uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de quatro mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá a Direcção geral, fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, em vigor em Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Broad Explosive Distributor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100916819, uma entidade denominada Broad Explosive Distributor, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Entre:

Primeiro. Ismar Nordine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101589842P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, em 28 de Julho de 2016, residente em Tete;

Segundo. Seth Musandiwa Maanda, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A02897165, emitido pelo Governo Sul-Africano, em 17 de Outubro de 2013, residente na África do Sul.

Celebram nos termos do presente contrato do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Broad Explosive Distributor, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida de Angola, n.º 2306, podendo abrir as delegações, ou outras formas de representações sociais bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente, tanto no país como no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela gerência e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e fornecimento de explosivos para minas;
- b) Prospeção e exploração de produtos minérios;
- c) Importação, exportação, distribuição e comercialização de peças e sobressalentes, bem como outros acessórios relacionados ou não com a actividade principal;
- d) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos de mercadorias, equipamentos, produtos e serviço.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de 2 quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Ismar Nordine, com uma quota de valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital;
- b) Sócio Seth Musandiwa Maanda, com uma quota de valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades na lei do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, como deliberar o artigo 300 e seguintes do Código Comercial:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo alínea 1, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como créditos particulares do sócio, deduzimos os créditos particulares a qual será paga em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Dois) a quota se mantiver indivisa, os herdeiros ou representantes legais do falecido, interdito ou inabilitado nomearão entre si um que todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Ismar Nordine e, Seth Musandiwa Maanda que desde já são nomeados gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios ao seu objecto social, designadamente finanças, abonações, letras de favor, nem conferir a terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) A sociedade obriga-se por assinatura, sócio Ismar Nordine e Seth Musandiwa Mnanda.

Cinco) A gerência poderá conferir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhes, em seu nome, as respectivas procurações notariais.

Seis) acto de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatário da sociedade;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, e na dissolução por acordo entre os sócios. Em ambos as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo mais que fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE , E.P.